



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 141/2021
DE 20 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e restrições à circulação de pessoas, no âmbito do Município de Poço Verde/SE para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo novo **Coronavírus (COVID-19)** e dá providências correlatas.*

O Senhor **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 120, incisos II e IV c/c o art. 152, I, todos da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal,

I – CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e deve ser garantida através da execução de políticas que visem reduzir o risco de doença, na forma do Art. 196 da Constituição Federal e que o inciso I, do § 7º, do artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autoriza a imposição de medidas de isolamento e quarentena pelos gestores de saúde locais para fins de controle da pandemia decorrente da **COVID-19**;

II- CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 determina que as medidas de isolamento e quarentena só poderão ser aplicadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

III- CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de infectados pelo coronavírus em todo o território Municipal, o aumento drástico do uso de insumos hospitalares e o risco de desabastecimento, bem como a indisponibilidade de leitos de UTI e de vagas para a regulação de pacientes graves em toda a rede de Saúde de Sergipe;

IV- CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Estado de Sergipe através do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020 e pelas Resoluções do seu Comitê Técnico-científico e de Atividades Especiais – CTCAE, em especial a de nº 19, de 13 de maio de 2021, associado à situação epidemiológica do Município de Poço Verde que requer medidas ainda mais restritivas;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

V- CONSIDERANDO a restrição de locomoção noturna no Estado da Bahia que vigorará até 25 de maio de 2021, conforme estabelecido no Decreto Nº 20469 de 14/05/2021, Estado este que possui 06 (seis) municípios limítrofes em relação a Poço Verde/SE, todos eles com limitações locais que vão do toque de recolher ao *lockdown*, potencializando o aumento do fluxo de pessoas em Poço Verde/SE advindas da divisa, expondo toda a população da região ao risco de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher do dia 21 a 24 de maio de 2021, das 20h00min até as 05h00min, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Poço Verde/SE, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. A locomoção das pessoas no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada, preferencialmente, de maneira individual.

§2º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Ficam suspensas as feiras livres de comercialização de bens não essenciais no Município de Poço Verde/SE, estendendo-se a proibição à comercialização de bens não essenciais em vias públicas tais como itens de alumínio, roupas, calçados, móveis e similares, no período de 21 a 23 de maio de 2021, preservando-se a comercialização de gêneros alimentícios em especial na feira livre concentrada na área do CECAF e a Feira de Animais do Bairro Matadouro.

Art. 3º - Fica determinado que no dia 22 de maio de 2021 (sábado) os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Poço Verde/SE deverão encerrar as suas atividades às 17:00h, como medida de combate à pandemia decorrente do coronavírus, salvo farmácias, consultórios odontológicos apenas casos de urgência, distribuição de combustíveis, borracharias, serviços de manutenção e assistência automotiva, ficando proibida a aglomeração de pessoas, em quaisquer casos e horários.

Art. 4º - No dia 23 de maio de 2021 (domingo) é proibida a comercialização presencial de bebidas alcoólicas, sendo permitida apenas em modalidade de *delivery*. Nesta data, os estabelecimentos que comercializarem bens essenciais devem isolar prateleiras, seções e corredores onde estejam expostas as bebidas alcoólicas.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento deste ato ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde, com suporte do

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT que poderão requerer o apoio da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Parágrafo único – O descumprimento da determinação contida neste Decreto ensejará o infrator à aplicação de multa pela Vigilância Sanitária, interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento, sendo que, para a apuração e constatação de violação às regras deste ato, o Departamento de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais agentes públicos envolvidos com a fiscalização deste Decreto poderão utilizar gravações ambientais de sons e imagens, ainda que realizadas sem autorização dos participantes.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, prevendo-se a emissão de novo Decreto em 27 de maio de 2021 quando está prevista a edição de nova Resolução do CTCAE do Estado de Sergipe.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 20 de maio de 2021.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal